AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA № 157/2024 (RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

1. CONTRATANTE E BASE LEGAL DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- I Base legal:
 - a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
 - **b)** Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3°
 - c) Decreto Municipal nº 084/2022, art. 2º
 - d) Decreto Municipal nº 084/2022, art. 2º, § 2º

2. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I Prazo: 02/10/2024 (16h) a 07/10/2024 (15h59)
- II Local de envio: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

(https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

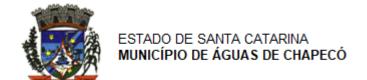
I - MENOR PREÇO GLOBAL

4. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

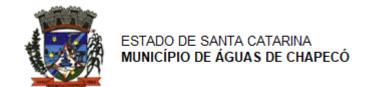
- 4.1. AQUISIÇÃO DE BATENTE (MARCO DE PORTA) PARA SUPRIR UMA NECESSIDADE FECHAMENTO DE ACESSO AOS BANHEIROS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, COM INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA.
- **4.2 Local de entrega/Execução do objeto:** no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conforme já definido no momento em que foi realizado o orçamento.
- **4.3 Prazo para entrega/ Execução do objeto:** O fornecimento do produto e instalação será efetuado, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;



- II O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- **IV** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- **V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI No caso de Pessoa Física, ao ofertar seu lance/proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de Contribuição Patronal à Seguridade Social para fins de melhor avaliação das condições de contratação pela administração, conforme IN 116/2012 Governo Federal, art. 5°, inc. III;
- **VII -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **VIII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- **IX -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- **X** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- XI O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XII É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
- XIII É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).
 - a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto <u>no art. 34 da Lei nº</u> 11.488/2007.



XIV - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO IV) que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

4. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido
 pela Controladoria-Geral da União
 (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- II A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- III A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre* as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- IV A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);
- II Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

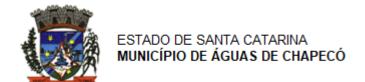
^{§ 1}º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- IV No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- **V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- **VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - **b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - **e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;



- **XI -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- **XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- **XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- **XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- XVI Em caso de empate, a empresa que enviou a proposta antes será a vencedora.
- XVII Havendo empate com empresas ME/EPP, esta poderá enviar outra proposta de lance.
- **XVIII -** As proposta que ficarem acima do orçamento inicial da Administração serão desclassificadas.

5. HABILITAÇÃO

- I Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo III;
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - **b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **III -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- IV Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso:
- V Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até



a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

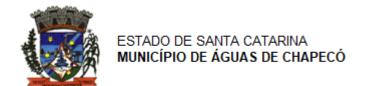
I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- I Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do <u>art. 95 da Lei nº 14.133/2021</u>.
- II O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;
 - **b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
 - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da <u>Lei nº</u>
 14.133/2021;
 - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021</u> e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- III O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- IV Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



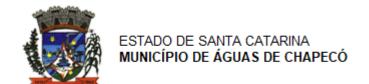
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe* sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	l Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de	
Advertência (art. 156, § 2º).	penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).	
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).	
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II	
	III	
	IV	
	V	
	VI	
	VII	
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
	VIII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração	IX
	X
Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	ΧI
anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	XII
<u>5°</u>).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** Para aplicação das sanções (<u>arts. 156, § 6º, I, 157</u> e <u>158</u> da <u>Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - II Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **8.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **8.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas</u> (<u>Ceis</u>) e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep</u>), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).

- **8.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **8.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **8.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **8.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br) .
- II Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal 084/2022, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Águas de Chapecó, 02 de outubro de 2024.

Leonir Antônio Hentges

Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2024 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente processo tem por objeto a aquisição de batente (marco de porta) para suprir uma necessidade fechamento de acesso aos banheiros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com instalação e mão de obra.

2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS:

Conforme levantamento, apresenta-se na tabela abaixo as quantidades e valores mínimas e máximas.

ITEN	M	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO ITEM:	QTD.
1		BATENTE (MARCO) PARA PORTA NAS SEGUINTES MEDIDAS 2,11 X 1,04 X 0,185 m	1

No intuito de obter a proposta mais vantajosa, o município opta pelo sigilo do orçamento, devendo os interessados enviar a sua melhor proposta para o objeto.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 08.001.08.244.0007.2023

Conta: 66

Fonte: 1.500.0000.1000

5. VIGÊNCIA:

A vigência da contratação será de doze (1) mês.

6. JUSTIFICATIVA:

A aquisição do item informado acima se torna indispensável para ser montado na parede que dá acesso aos banheiros situado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, este marco

de porta, se faz necessário para ser utilizada, pois temos somente a parte da porta.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A aquisição deste produto, deverá ocorrer de acordo com as solicitações da Secretaria de Municipal

de Assistência Social do Município.

7.1 No recebimento dos produtos, a detentora deve proporcionar o recebimento dos produtos de

forma otimizada, verificando a qualidade do produto.

7.2 A Contratante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente

técnico credenciado ou preposto da Secretaria

7.3 A prova da entrega é a assinatura do responsável pelo Setor, no canhoto da nota fiscal e/ou

conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante

da data de entrega do objeto, nas respectivas quantidades, cuja conferência será de

responsabilidade de quem assina.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

8.1 - O produto deverá ser instalado no acesso aos banheiros situado no Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos conforme já definido no momento em que foi realizado o orçamento.

8.2 - O fornecimento do produto será efetuado, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias,

contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3 - Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas

por lei, com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria

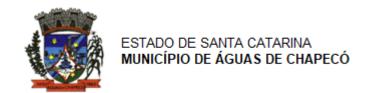
Assistência, Habitação e Promoção Social.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 (dez) dias, após o

recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

12



A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNÍCIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa.

Documentação mínima exigida para o licitante pessoa jurídica:

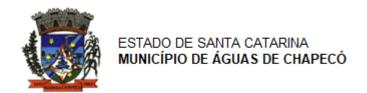
- a) Regularida com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do interessadp;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do interessado;
- d) regularida com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Contrato Social;
- g) Cartão de CNPJ;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- 11.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 11.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- 11.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Promoção Social.



- 12.2. Entregar os materiais no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data de envio da nota de empenho.
- 12.3. Comunicar à Secretaria de Educação qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do produto no endereço estabelecido neste termo.
- 12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 12.6. Quando solicitada, informar na composição dos preços, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como: taxas, impostos e demais encargos.
- 12.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.
- 12.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- 12.9. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.
- 12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 12.11. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.
- 12.12. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 12.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.14. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de preços, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 12.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na Ata de Registro de Preços.

13. PENALIDADES:

Multa de 10% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:</u>

Com base nas informações, a necessidade de colocação do batente se faz necessário para o fechamento de um ambiente que dá acesso aos banheiros utilizados pelas crianças, adolescentes, idosos e funcionários, dando uma maior privacidade.

Águas de Chapecó, 11 de setembro de 2024.

Eduardo Wailand
Coordenador de Programas Sociais

Mat.:11.415

Jéssica Simões Pires Guidoni Secretaria

Mat.:11.124

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO			
VALOR TOTAL					
O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº,				
DECLARA, nos termos do art. 63,	§ 1º, da Lei nº 14.133/2021,	que a proposta econômica			
compreende a integralidade dos custo	s para atendimento dos direitos	trabalhistas assegurados na			
Constituição Federal, nas leis trabalh	istas, nas normas infralegais, r	nas convenções coletivas de			
trabalho e nos termos de ajustamento	de conduta vigentes na data de	entrega da proposta;			
Por ser expressão da verdade	e, assumo inteira responsabilida	ade por esta declaração, sob			
pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .	,	•			
	(LOCAL), (DATA).				
(L	ICITANTE – CNPJ/CPF)	<u> </u>			

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa – Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- i) declaração que:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u>, <u>se couber</u>;
- v) Cumprimento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u> inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- vi) Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- vii) não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Município de Águas de Chapecó/ SC.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2026

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA,
nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da
Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda
não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto
no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência
superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º
<u>da Lei nº 14.133/2021</u> .
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .
(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)